

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10 /1999.
(DA Sr^a DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO E
DO Sr. DEPUTADO BENÍCIO TAVARES)

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CEOF.

Em 18 / 02 / 99

Ata
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

Altera a Lei Complementar nº 56,
de 30 de Dezembro de 1997, que
dispõe sobre o Plano Diretor Local
de Sobradinho.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

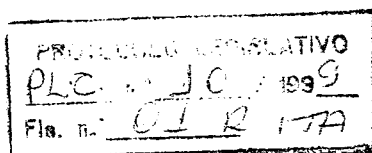
Art. 1º - Acrescente-se ao artigo 93 da Lei Complementar nº 56, de 30/12/97, os seguintes parágrafos:

§ 6º - Os estacionamentos programados em projeto urbanístico situados entre blocos de uso exclusivamente residencial poderão ter proteção de grades, mantendo-se o livre acesso de pedestres, veículos de serviços, mudanças e visitantes.

§ 7º - O cercamento da área pública a que se refere o §6º será em caráter precário, podendo ser removido, uma vez desaparecidos os motivos que justifiquem sua permanência, por interesse público ou por conveniência da Administração Pública, sem qualquer indenização, mediante aviso prévio.

§ 8º - Qualquer dano à infra-estrutura ou saneamento básico público, ocasionado pela instalação de grades, deverá ser imediatamente sanado por conta do condomínio.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantindo o bem-estar de seus habitantes, proporcionando segurança e melhoria na qualidade de vida de seus habitantes.

A Lei Orgânica do Distrito Federal disciplina, em seu Artigo 58, Inciso IX, que compete à Câmara Legislativa legislar sobre o planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas.

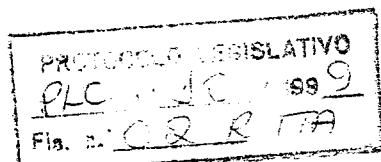
Embora as modificações nos Planos Diretores só sejam possíveis a cada quatro anos, o legislador do Distrito Federal, no art.320, entendeu, que, por motivos excepcionais e expresse interesse público, é possível a modificação fora dos prazos estipulados nos art. 317, parágrafo único e art. 319 parágrafo único.

Com esta posição estaremos atendendo reivindicações daquela comunidade, que por falta de segurança tem seus veículos roubados, o que já vem atingindo números assustadores, já que os estacionamentos não dispõem de qualquer proteção de segurança.

É papel desta Casa garantir o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade. E buscar com disposição, firmeza e flexibilidade a solução para os inúmeros problemas do dia-a-dia.

Diante dos fatos colocados, e com abrigo nos dispositivos da Lei Orgânica, entendemos que esta é uma matéria eminentemente excepcional e de interesse público, já que a violência é fato comprovado em nossa sociedade.

Dessa forma, faz-se necessária a alteração na Lei Complementar nº 56, permitindo a proteção com grades para






CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

estacionamentos, afim que se possa desenvolver as ações necessárias de segurança aos moradores daquela região.

Isto posto, esperamos a acolhida dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões, em


Dep. **ANILCÉIA MACHADO**
Partido Social Democrático Brasileiro
PSDB


Dep. **BENÍCIO TAVARES**
Partido Trabalhista Brasileiro
PTB

